



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigui – 10 de julho de 2025.

Parecer: 103/2025

Solicitante: Reginaldo Fernando Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Lei Complementar nº 12/2025 – “ACRESCE INCISO XVI AO § 2º. DO ART. 144 E SUPRIME INCISO VI, DO § 2º, DO ART. 276, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 22 DE ABRIL DE 2020, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA”.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal que acresce inciso XVI ao § 2º. do art. 144 e suprime inciso VI, do § 2º, do art. 276, da Lei Complementar nº 115, de 22 de abril de 2020, nos termos que especifica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1988/2025, em 30 de junho de 2025. Despachado para parecer em 30 de junho de 2025. Recebido para parecer em 30 de junho de 2025.

I – Do Projeto.

Projeto que trata de organização e estruturação da administração pública municipal, mais especificamente em relação a secretaria municipal de saúde, inserindo inciso XVI ao § 2º, do artigo 144, da Lei Complementar nº 115/20, e suprimindo inciso VI, do artigo 216, do mesmo diploma legal.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 2142/2025
Data: 23/07/2025 - Horário: 14:29
Legislativo - PARJU 103/2025

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinado-digital>





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Na verdade, trata-se do mesmo enunciado, ocorre que o presente projeto de lei suprime o enunciado do artigo 216 e o redimensiona no artigo 144, § 2º, da mesma lei.

II – Do Direito.

Projeto es encontra de acordo com o artigo 40, IV, da Lei Orgânica de Birigüi, que trata da organização e estruturação da administração pública municipal.

Lei Orgânica do Município de Birigüi:

Art. 40. "Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: (...) **IV** – organização administrativa, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

III - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandato eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

IV – Da Conclusão.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

É o parecer.



Fernando Baggio Barbieri

Advogado Público

OAB/SP nº 298.588